

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.448, DE 2022

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, para dispor sobre a proteção das vítimas em casos de assédio e importunação sexual ocorridas em estádios de futebol.

Autora: Deputada SÂMIA BOMFIM

Relatora: Deputada HELENA LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.448, de 2022, de autoria da Deputada Sâmia Bonfim, pretende alterar o Estatuto de Defesa do Torcedor – Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 –, para dispor sobre a proteção das vítimas em casos de assédio e importunação sexual ocorridas em estádios de futebol, prevendo a responsabilização dos responsáveis pelo assédio e pela importunação sexual.

A proposição determina que o assédio sexual e a violência contra a mulher em recintos esportivos são de responsabilidade compartilhada do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes.

Para concretizar essa proteção, a entidade de prática desportiva detentora do mando do evento deverá colocar à disposição do torcedor orientadores, serviço de atendimento e informativos de incentivo à denúncia para que aquele que tiver passado por situações de assédio ou importunação sexual encaminhe suas reclamações no momento da partida.



A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO) e pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 30/03/2023, a proposição não recebeu emendas na Comissão do Esporte.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor) representou significativo avanço no que se refere à prevenção e ao combate à violência em eventos esportivos, constituindo-se em um dos marcos regulatórios mundiais mais modernos acerca do tema. No entanto, esse avanço legislativo e institucional não impediu que episódios de assédio e importunação sexual contra mulheres em eventos esportivos ocorram dentro e nas intermediações de estádios e ginásios brasileiros.

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Sâmia Bonfim, objetiva aprimorar o Estatuto do Torcedor, para garantir tratamento especial às torcedoras vítimas de qualquer tipo de violência em nossos recintos esportivos. Dessa forma, concordamos com a autora em sua justificação:

"Mesmo sendo maioria na sociedade, muitas das vezes as mulheres têm seu direito de ir e vir em segurança descumprido. Infelizmente, a participação em eventos esportivos, em especial, em estádios de futebol, tem sido um exemplo disso. Como o caso emblemático da jovem torcedora que foi beijada a força no Mineirão logo após o retorno dos jogos na Pandemia, muitas mulheres torcedoras não possuem um canal especializado no acolhimento e envio de denúncias; desamparadas, quando



passam por episódios semelhantes, deixam de ir aos estádios por medo e insegurança”.

Entendemos que a obrigatoriedade de disponibilização, pelas entidades que organizam o evento esportivo, de serviço de atendimento e informativos de incentivo à denúncia para que os que passem por situações de assédio ou importunação sexual encaminhem suas reclamações no momento da partida, será fundamental para a democratização do acesso às arenas esportivas e para a maior participação de famílias nesses eventos.

Pelo exposto, e por defendermos o aprimoramento da segurança das mulheres nos eventos esportivos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.448, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada HELENA LIMA
Relatora

2023-3162



* C D 2 3 2 8 2 2 9 7 0 3 0 0 *

